

Ordem dos Advogados

Relatório n.º 14/2026

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS





Índice

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Enquadramento da ação	3
1.2. Caraterização da entidade	3
2. CONTRADITÓRIO	5
3. EXAME DA CONTA.....	7
3.1. Procedimentos de verificação	7
3.2. Prestação de contas e Instrução.....	7
3.3. Bases para a decisão	8
3.3.1. Remessa e instrução da conta.....	8
3.3.2. Contas Bancárias.....	11
3.3.3. Fundo Fixo de Caixa	14
3.4. Certificação Legal de Contas/Relatório e Parecer do Conselho Fiscal.....	14
4. CONCLUSÃO.....	18
5. RECOMENDAÇÕES.....	18
6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	18
7. EMOLUMENTOS.....	18
8. DECISÃO.....	19
ANEXO I – RESPONSÁVEIS.....	20
ANEXO II – CONTA DE EMOLUMENTOS	20
ANEXO III – FICHA TÉCNICA.....	20
ANEXO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	21
ANEXO V – CONTRADITÓRIO	21



1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC)¹ foi realizada uma verificação interna à conta da Ordem dos Advogados (OA ou Ordem), relativa ao exercício de 01/01 a 31/12/2022, da responsabilidade dos elementos constantes da respetiva relação nominal².
2. O exame da conta foi realizado tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto³, doravante designada como LOPTC e no n.º 2 do art.º 128.º do Regulamento do TC⁴.
3. O propósito dos exames realizados é o da obtenção de um nível de segurança limitada acerca da fiabilidade da informação divulgada e apresentada ao Tribunal de Contas e da legalidade e regularidade das operações subjacentes.
4. O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem a base para a decisão pela 2.ª Secção do TC.
5. Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros:
 - a) O Balanço (que evidencia um ativo total no valor de 33.134.694,39€ e um fundo patrimonial de 26.120.235,61€) e a Demonstração dos Resultados (que evidencia um resultado líquido 1.142.087,17€);
 - b) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) (que traduz um saldo inicial de 20.931.782,80€, recebimentos no valor de 15.899.257,96€, pagamentos no valor de 14.490.052,88€ e um saldo final de 22.340.987,87€).

1.2. Caracterização da entidade

6. A Ordem é uma associação pública representativa dos profissionais que exercem a advocacia, cujo Estatuto foi publicado em anexo à Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro⁵.

¹ Aprovado pela Resolução n.º 5/2025– 2.ª Secção, de 18 de dezembro.

² Cfr. Anexo I.

³ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho e pela Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro.

⁴ Publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 15/02/2018, alterado e republicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 5, de 08/01/2024 e posteriormente alterado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 65, de 02/04/2025.

⁵ Alterada pela Lei n.º 23/2020, de 06 de julho, Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro e Lei n.º 6/2024, de 19 de janeiro, sendo que todas as referências far-se-ão à versão em vigor à data de 31/12/2022.

7. É uma pessoa coletiva de direito público que, no exercício dos seus poderes públicos, desempenha as suas funções, incluindo a função regulamentar, de forma independente dos órgãos do Estado, sendo livre e autónoma na sua atividade e tem a sua sede em Lisboa ⁶.
8. A OA tem âmbito nacional e está internamente estruturada em sete regiões: a) Lisboa; b) Porto; c) Coimbra; d) Évora; e) Faro; f) Açores; g) Madeira⁷.
9. São suas atribuições⁸, entre outras: Defender o Estado de Direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e colaborar na administração da justiça; Assegurar o acesso ao direito, nos termos da Constituição; Atribuir o título profissional de advogado e certificar a qualidade de advogado estagiário, bem como regulamentar o acesso e o exercício da respetiva profissão; Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de advogado, promovendo a formação inicial e permanente dos advogados e o respeito pelos valores e princípios deontológicos; Representar a profissão de advogado e defender os interesses, direitos, prerrogativas e imunidades dos seus membros, denunciando perante as instâncias nacionais e internacionais os atos que atentem contra aqueles e; Ser ouvida sobre os projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral e propor as alterações legislativas que se entendam convenientes.
10. A OA é representada em juízo e fora dele pelo Bastonário, pelos Presidentes dos Conselhos Regionais e pelos Presidentes das Delegações ou pelos Delegados, conforme se trate, respetivamente, de atribuições do Conselho Geral, dos Conselhos Regionais ou das Delegações⁹.
11. Os órgãos da OA dividem-se em órgãos nacionais, regionais e locais¹⁰, sendo:
 - a) Órgãos nacionais: o Congresso dos Advogados Portugueses; a Assembleia Geral; o Bastonário; o Presidente do Conselho Superior; o Conselho Superior; o Conselho Geral; e o Conselho Fiscal;
 - b) Órgãos regionais e locais: as Assembleias Regionais; os Conselhos Regionais; os Presidentes dos Conselhos Regionais; os Conselhos de Deontologia; os Presidentes dos Conselhos de Deontologia; as Assembleias Locais e; as Delegações e os Delegados.
11. Nos termos do Estatuto, a contabilidade e a gestão financeira da Ordem, com enfoque especial na elaboração, apresentação e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento e do Relatório e Contas contemplam a seguinte distribuição de competências:

⁶ Cfr. artigo 1.º do Estatuto.

⁷ Cfr. artigo 2.º do Estatuto.

⁸ Cfr. artigo 3.º do Estatuto.

⁹ Cfr. artigo 5.º do Estatuto.

¹⁰ Cfr. artigo 9.º do Estatuto.



- a) Aos Agrupamentos de Delegações, Delegações e Delegados *“Apresentar anualmente ao conselho regional, para discussão e votação, o orçamento e o plano de atividades da delegação, bem como as contas do ano anterior e o respetivo relatório de atividades”* (al. c) do art.º 64.º);
- b) Aos Conselhos Regionais *“Submeter à aprovação da assembleia regional o orçamento e o plano de atividades para o ano civil seguinte e as contas do ano anterior, bem como o respetivo relatório de atividades”* (al. i) do art.º 54.º);
- c) Ao Conselho de Deontologia *“Submeter à aprovação da assembleia regional o orçamento para o ano civil seguinte e as contas do ano anterior, bem como o respetivo relatório de atividades”* (al. c) do art.º 58.º);
- d) Às Assembleias Regionais *“Aprovar o plano de atividades e a proposta de orçamento a ser considerada no orçamento da Ordem dos Advogados para o ano seguinte, tal como o relatório de atividades e contas dos conselhos regionais”* (al. c) do art.º 51.º);
- e) Ao Bastonário *“Apresentar anualmente ao conselho geral os projetos de orçamento e plano de atividades do conselho geral e da Ordem dos Advogados para o ano civil seguinte, as contas do ano civil anterior e o respetivo relatório”* (al. g) do art.º 40.º);
- f) Ao Conselho Geral *“Submeter à aprovação da assembleia geral o orçamento e plano de atividades para o ano civil seguinte, as contas do ano civil anterior e o respetivo relatório sobre as atividades anuais que forem apresentadas pelo bastonário”* (al. q) do art.º 46.º);
- g) À Assembleia Geral compete *“A aprovação do orçamento e plano de atividades da Ordem dos Advogados”* e *“A aprovação do relatório e contas da Ordem dos Advogados”* (al. a) e b) do art.º 33.º);
- h) Ao Conselho Fiscal: *“Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais da Ordem dos Advogados, após a sua certificação legal (...)”* (al. b) do art.º 49.º).

2. CONTRADITÓRIO

12. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes do art.º 13.º da LOPTC, os responsáveis identificados no quadro seguinte foram notificados para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do Relato de Verificação Interna de Contas, relativo ao período de 01/01 a 31/12/2022:



Nome	Órgão/Cargo	Notificação	Exercício do contraditório
Conselho Geral (atual)		Ofício 21941, de 13/05/2026	Resposta por correio eletrônico, entrada n.º 4483/2026, de 29 de maio e por carta, entrada n.º 4598/2026, de 1 de junho
	Bastonário/Presidente do Conselho Geral	Ofício 21943, de 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vice-Presidente	Ofício 22009, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vice-Presidente	Ofício 22010, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 21944, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 21946, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 21950, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 27038, 05/06/2026 ¹¹	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 21971, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 21978, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 21982, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 21988, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 21994, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 21996, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 21997, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 21998, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 21999, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 22000, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 22001, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 22006, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 22007, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal
	Vogal	Ofício 22008, 13/05/2026	Não exerceu o direito de contraditório pessoal

13. Decorrido o prazo para o exercício do contraditório, foi recebida a resposta do atual CG, subscrita pelo seu Presidente, em contraditório institucional, referindo na generalidade que a OA “(...) *tomou boa nota das observações formuladas pelo Tribunal de Contas (...)*” e que “*Sem prejuízo de algumas das situações identificadas respeitarem ao contexto organizativo, procedimental e contabilístico existente no exercício de 2022 (...) reconhece a relevância das matérias assinaladas e reafirma o seu compromisso com a melhoria contínua dos procedimentos internos de controlo financeiro, de prestação de contas e de articulação da informação contabilística e bancária*”.

¹¹ Reenvio (após a devolução do ofício 21953, de 13/05/2026, pelos CTT).



14. As alegações proferidas, constantes do Anexo V, foram inseridas no texto do relatório, sempre que considerado pertinente, em letra em formato itálico e em cor diferenciada, sendo que não contrariam os factos descritos no Relato, pelo que se mantêm as conclusões e as recomendações formuladas.

3. EXAME DA CONTA

3.1. Procedimentos de verificação

15. Os trabalhos de verificação interna da conta incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
- a) Análise e conferência da DFC para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53.º da LOPTC;
 - b) Análise da informação financeira e outra prestada ao abrigo da Instrução n.º 1/2019 – PG¹², no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas não se encontram completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, consequentemente, adequadas à compreensão da posição financeira e dos resultados obtidos;
 - c) Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação.
16. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relato, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2.ª Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53.º da LOPTC.

3.2. Prestação de contas e Instrução

17. Os documentos de prestação de contas foram preparados de acordo com o referencial contabilístico previsto na Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Sector Não Lucrativo (NCRF-ESNL)¹³.
18. As contas foram apreciadas e votadas por unanimidade pelo Conselho Geral, em reunião de 03/04/2023, e aprovadas pela Assembleia Geral por maioria, em reunião de 28/04/2023.
19. Foram seguidas as instruções aplicáveis, no caso a Instrução n.º 1/2019 – PG.

¹² Publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 46, de 06/03/2019.

¹³ Publicada pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, na sua redação em vigor, e de acordo com o Aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho, que homologa a NCRF-ESNL e com a Portaria n.º 220/2015, de 14 de junho, que aprovou os modelos das demonstrações financeiras.

20. Os documentos de prestação de contas foram remetidos por via eletrónica, a 25/07/2023, além do prazo legalmente estabelecido no art.º 52º da LOPTC, sem qualquer pedido de justificação da remessa intempestiva da conta.
21. Em sede de diligências instrutórias esclareceram que “(...) a Contabilista Certificada (...) informou na altura, tinha colocado os dados na plataforma e ficou a aguardar a ata da Assembleia Geral de aprovação das contas, pensando que por ter colocado os dados na plataforma os mesmos eram dados como entregues”.
22. Ora, a inserção de documentos e o preenchimento dos formulários não concluem o processo de prestação de contas. Depois desta fase é sempre necessário “validar” a informação que foi inserida, correndo as regras de validação implementadas na plataforma eContas e só depois é necessário e obrigatório efetuar a “remessa da conta”, o que conclui o procedimento.
23. Em **sede de contraditório** foi informado que “(...) se tratou de uma falha de natureza procedimental, entretanto identificada, tendo sido reforçada a atenção interna quanto à necessidade de validação final e remessa efetiva da conta na plataforma (...)”.
24. As deficiências de instrução da conta foram, em geral, ultrapassadas, tendo a entidade submetido, via eletrónica, em resposta ao ofício n.º 9805/2025, de 11 de março¹⁴, a informação e os documentos em falta.
25. Pelo exame da DFC, apurou-se o seguinte:

Débito		Crédito	
Saldo de abertura	20 931 782,80 €	Pagamentos	14 490 052,89
Recebimentos	15 899 257,96 €	Saldo de encerramento	22 340 987,87
Total	36 831 040,76	Total	36 831 040,76

3.3. Bases para a decisão

26. Da análise aos documentos de prestação de contas e outros documentos complementares remetidos em resposta ao solicitado, verifica-se que os requisitos da Instrução n.º 1/2019-PG e da Resolução n.º 6/2022 – 2.ª Secção do TC¹⁵ foram, no geral, respeitados, sendo de evidenciar as situações analisadas nos parágrafos seguintes:

3.3.1. Remessa e instrução da conta

27. Decorrente da verificação interna, foram solicitados documentos, esclarecimentos adicionais e correções à informação reportada, ao que a entidade veio:

- a) Remeter:

¹⁴ Objeto de um pedido de prorrogação do prazo de resposta, devidamente autorizado.

¹⁵ Publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 4, de 05/01/2023.



- i. A ata da reunião da Assembleia Geral, de 30/11/2021, na qual foram aprovados o Plano de Atividades e Orçamento do Conselho Geral, bem como o Orçamento consolidado da OA, ambos para 2022;
 - ii. A declaração de voto relativa à aprovação por maioria do Relatório de Atividades e Contas de 2022, na reunião da Assembleia Geral, subscrita por dois advogados;
 - iii. O Regulamento Financeiro da OA¹⁶, conforme informação constante do formulário da Caracterização da Entidade;
 - iv. Os documentos comprovativos das comunicações¹⁷ realizadas à Assembleia da República e ao Governo, de acordo com o n.º 1 do art.º 48.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, bem como o respetivo relatório;
 - v. O mapa da Base de Dados de Contas (Contas por Interveniente), disponibilizado pelo Banco de Portugal.
- b) Corrigir os formulários:
- i. Das demonstrações financeiras, quanto à coluna das “Notas”, de acordo com o respetivo Anexo;
 - ii. Do Balanço e da Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais, de acordo com os montantes que resultaram da reexpressão realizada em 2021;
 - iii. Das Atas das reuniões de apreciação e aprovação das contas pelos órgãos competentes, quanto à indicação do número de votos (total, presentes, a favor, contra) e da existência de declarações de voto.
- c) Informar:
- i. Sobre as contas do Balancete que concorrem para o apuramento das rubricas de “Outros ativos correntes” e “Outros passivos correntes” do Balanço, nos montantes totais de 26.196,39€ e 1.438.529,52€.
- Contudo, quanto à discriminação das contas relacionadas com a rubrica de “Outros ativos correntes”, verificou-se que a entidade informa de um saldo credor de 16.562,09€ na conta enquanto no Balancete reflete um saldo de 505,10€, pelo que não ficou completamente esclarecida a situação.

¹⁶ Regulamento n.º 926/2021, publicado no Diário da República n.º 206, de 22/10/2021.

¹⁷ Ofícios n.º B503/2023, B504/2023 e B505/2023, todos de 31 de março.



- ii. Que, com vista à recuperação das dívidas de quotizações de clientes (advogados e sociedades de advogados), que ascendiam, em 2022, a 7.186.638,50€¹⁸, *“(...) são efetuadas interpelações para recuperação de quotas não pagas e vencidas dando a possibilidade de serem elaborados Acordos de Confissão de Dívida e Pagamento em Prestações. Caso não exista pagamento voluntário (...) são emitidas certidões de dívidas para a Autoridade Tributária dando lugar a processos de execução fiscal”*;
- iii. Que o reconhecimento de imparidades, no montante de 1.286,00€, se refere à *“(...) redução do justo valor das obrigações do tesouro (...)”*, sendo que em *“(...) 31/12/2021 o justo valor das obrigações totalizava 88.690,00€, a 02/08/2022 venceram-se obrigações no montante de 20.000,00€ e em 05/12/2022 venceram-se mais 47.000,00€, ficando um saldo de 21.690,00€ na conta 41. Conforme extrato dos títulos do tesouro o justo valor a 31/12/2022 totalizava 20.404,00€, por esse motivo registou-se a redução de 1.286,00€”*, tendo junto documentação comprovativa;
- iv. O montante recebido, em 2022, refletido da DFC, que corresponde a subsídios à exploração no valor de 86.535,58€.

d) Justificar:

- i. O saldo da conta #45 - Investimentos em curso (72 433,50€), inscrito no Balancete e classificado como Ativos Fixos Tangíveis, sendo que, no Balanço e respetivo Anexo se refere a Ativos Intangíveis, tratando-se da *“(...) construção de uma estante fechada com vitrina que em 2023 passou para “Equipamento Administrativo” nos ativos fixos tangíveis”* e que poderá ter *“(...) sido colocada no Balanço e no Anexo na rubrica “Ativos intangíveis” por lapso (...)”*;
- ii. O facto de, no Balanço, os Investimentos financeiros (conta #41) terem sido considerados, na rubrica “Outros créditos e ativos não correntes”, referindo que os *“(...) modelos utilizados até 2022 não estavam normalizados com o SNC-ESNL”*, mas que *“Em 2023 houve o cuidado de adaptá-los de acordo com o SNC-ESNL”*;
- iii. A divergência apurada na rubrica de Fornecedores, entre o Balanço e a conta #221 do Balancete, no montante de 15.877,99€, referindo que, *“(...) o balancete utilizado para a elaboração dos balanços e o balancete final tem uma diferença na conta 23, o que conclui é que a diferença foi colocada na conta 22 pela anterior Contabilista (...)”*.

¹⁸ Cfr. ponto 8.2 do Anexo às Demonstrações Financeiras.



3.3.2. Contas Bancárias

28. No âmbito da verificação interna de contas de 2014 a 2016 foi aprovado o Relatório VIC n.º 7/2020¹⁹, objeto de homologação com recomendações, que entre outras situações, concluiu que *“A Ordem dos Advogados dispunha de 165 contas bancárias (2016), distribuídas por diversas instituições do sistema bancário nacional. A falta de regras comuns aos vários órgãos da OA e a gestão das disponibilidades efetuada descentralizadamente evidenciam fragilidades do controlo interno, que podem ter como consequência uma gestão de tesouraria que não garanta a melhor rendibilidade dos excedentes de tesouraria nem a fiabilidade e a fidedignidade da informação constante das Demonstrações Financeiras”* e que *“No âmbito do controlo das contas bancária, não existem regras formalizadas para a criação e movimentação das contas bancárias, modelos uniformizados para a elaboração das respetivas reconciliações, indicação da data de movimentos a reconciliar e existem movimentos por reconciliar há mais de um ano. Não foram disponibilizadas todas as certidões/extratos bancários”*, tendo esta matéria sido tratada no âmbito do acompanhamento das recomendações até final de 2025²⁰.
29. Da análise às contas bancárias existentes no exercício de 2022 verificou-se que, no formulário da Síntese das Reconciliações Bancárias (SRB), foram relatadas 129 contas de depósitos à ordem (DO)²¹, das quais 11 não constam do mapa da Base de Dados de Contas (Contas por Interveniente) do Banco de Portugal, apurando-se um saldo certificado pelas instituições bancárias de 3.139.734,02€ e um saldo contabilístico de 3.544.137,64€, a saber:

Banco	Número da conta	Saldo certificado pela instituição	Saldo contabilístico
Contas à Ordem			
		10.647,03€	10.647,03€
		5.314,20€	5.314,20€
		60.994,10€	60.942,18€
		2.958.799,79€	3.363.645,42€
		11.208,67€	11.138,18€
		5.575,16€	5.575,16€
		43.458,06€	43.157,11€
		43.237,01€	43.218,36€
		--	--
		500,00€	500,00€
		--	--
Total		3.139.734,02€	3.544.137,64€

¹⁹ Aprovado pela 2.ª Secção do TC em 26 de fevereiro de 2020.

²⁰ Por despacho da Juíza Conselheira da Área foi determinado o arquivamento do processo de acompanhamento das recomendações, tendo-se verificado uma redução para 91 contas bancárias (em 2025) e o cumprimento do art.º 37.º do Regulamento Financeiro que dispõe que sobre o número de contas bancárias por Conselhos Regionais e Delegações.

²¹ Três contas encontram-se encerradas, sendo que, uma está encerrada desde 01/04/2021, tendo a Ordem esclarecido que o montante certificado pela instituição bancária reporta a juros e, as outras duas foram encerradas em 07/04/2022 e 26/04/2022.



30. Também se verificou que, no mapa da Base de Dados de Contas, estão refletidas 128 contas de depósitos à ordem, das quais 14 contas não se encontram devidamente escrituradas no formulário da SRB²² e nos Balancetes analíticos, a saber:

Banco	Número de conta	Tipo
		Depósito à ordem
		Depósito à ordem
		Depósito à ordem
		Depósito à ordem
		Depósito à ordem
		Depósito à ordem
		Depósito à ordem
		Depósito à ordem
		Depósito à ordem
		Depósito à ordem
		Depósito à ordem
		Depósito à ordem
		Depósito à ordem
		Depósito à ordem
		Depósito à ordem

31. Observou-se, também, que durante o ano de 2022 foram encerradas 9 contas de DO, sendo que duas contas, uma encerrada em 07/04/2022 e outra em 26/04/2022²³, ainda constam do formulário da SRB.
32. Ainda quanto às contas bancárias, observou-se uma divergência, tanto quanto ao número de contas existentes, como quanto aos saldos identificados, entre o relatado na SRB e o auditado e relatado pelo Revisor Oficial de Contas na respetiva Certificação Legal das Contas²⁴:

Fonte	N.º de contas bancárias	Saldo certificado pela instituição	Saldo contabilístico
SRB	129 (DO) + 10 (DP)	22.063.343,70 €	22.333.515,23 €
CLC	144	22.704.651,00 €	22.191.694,00 €
Diferença	5	641.307,30 €	141.821,23 €

33. Foram também identificados registos no formulário da SRB, como “*Outras – contas de controlo*” e “*Outras – contas de transição*”, informando a Ordem de que se tratam, por um lado, de contas onde “*(...) são registados, através da integração todos os recebimentos ou devoluções/anulações registadas no SINOA (...)*” e que “*(...) devido ao elevado número de recebimentos diários, nomeadamente os recebimentos dos ficheiros de pagamentos via SIBS (...) é impossível lançar diretamente nas respetivas contas bancárias pois não iria permitir efetuar a reconciliação*” e que “*(...) também nesta conta são lançados todos os valores de recebimentos, via depósitos, SIBS etc*”

²² Neste formulário deverão ser indicadas todas as contas bancárias existentes, mesmo que se encontrem com saldo zero. ite.

²⁴ Matéria adiante relatada no ponto 2.4 do Relato.



que sejam referentes a movimentos do SINOA, por contrapartida da conta bancária”. Por outro lado, contas que servem “(...) apenas para controlar o dinheiro recebido ao balcão e os depósitos, do Conselho Regional de Coimbra. É feita a reconciliação da conta à Ordem pelos depósitos bancários (Conta de controlo interno)”.

34. Não obstante as informações prestadas, a SRB deverá refletir todas as contas de depósitos à ordem, com ou sem movimentos, ainda que com saldo nulo, devidamente escrituradas no Balancete, sendo que a Ordem deverá providenciar também pela regularização, junto das instituições bancárias, das contas bancárias existentes e evidenciadas no mapa da Base de Dados de Contas do Banco de Portugal, de modo que esta informação seja reconciliável com a da contabilidade.
35. Esclarece-se, igualmente, que se existirem outras contas bancárias (como, por exemplo, depósitos a prazo) que não integrem a rubrica de “Caixa e depósitos” do Balanço, as mesmas devem ser, também, refletidas no formulário da SRB, mas no quadro 3 - “Outros depósitos”.
36. Quanto a estes, foram identificadas divergências, nas contas do
relativamente aos montantes constantes no formulário da SRB e nos extratos/certidões bancárias:

Banco	N.º de conta	Saldo contabilístico	Extrato Bancário	Diferença
		150 067,51€	100 067,51€	50.000,00€
		5 000,00€	3 000,00€	2.000,00€

Justificando a Ordem que “*Pelo que conseguem apurar os movimentos em falta de ambos os depósitos a prazo só foram registados na contabilidade em 31/01/2023*”. Contudo, não ficou refletido quaisquer movimentos em trânsito nas respetivas reconciliações bancárias, nem na SRB.

37. Por último, identificaram-se um conjunto de movimentos por reconciliar, com antiguidade superior a dois anos, em três contas bancárias²⁵, justificando a entidade que desconhecem “(...) as razões por estarem por reconciliar (...)” e que “(...) relativamente às contas os movimentos foram regularizados nas contas de 2024. No entanto relativamente à conta teremos de conjuntamente com o CRM regularizar em 2025”.
38. Consultados os documentos de prestação de contas de 2024²⁶, verificou-se que na conta , ainda constam dois movimentos por reconciliar, sendo de realçar, nesta matéria que a

²⁶ Processo n.º 5323/2024.

existência de saldos por conciliar há mais de 2 meses, contraria o disposto no art.º 27.^º do Regulamento Financeiro.

39. Em sede de contraditório, o atual Bastonário (e Presidente do Conselho Geral), informa que a Ordem *“(...) reconhece que, em 2022, subsistiam fragilidades na articulação entre a informação bancária, a informação contabilística e os respetivos mapas de prestação de contas (...))”* situação que contextualiza com a *“(...) existência de múltiplos órgãos com autonomia funcional e necessidades próprias de movimentação bancária”*, acrescentando que essa matéria *“(...) tem vindo a ser objeto de acompanhamento, racionalização e regularização progressiva”* e que a OA *“(...) continuará a promover as diligências necessárias junto das instituições financeiras, dos Conselhos Regionais e das Delegações, com vista à conclusão dos processos de encerramento ainda pendentes e à permanente conciliação entre a informação contabilística, os extratos e certidões bancárias e a informação constante da Base de Dados de Contas do ...)”*.

3.3.3. Fundo Fixo de Caixa

40. Estabelece o n.º 4 do art.º 32.º do Regulamento Financeiro da Ordem, em vigor à data de 31/12/2022, que *“O fundo fixo de caixa (...) não pode ter um valor superior a €1.000”*.
41. No entanto, verificou-se no Balancete da entidade que o Fundo Fixo de Caixa (FFC), afeto ao Departamento Financeiro (conta 1110101) apresenta um saldo, em 31/12/2022, de 1.377,00€.
42. O referido regulamento foi objeto de alterações²⁸ e, a de 2023, alterou o n.º 4 do art.º 32.º, estabelecendo o montante do FFC em 1.500€, sendo que, doravante, não se verificaram outras ultrapassagens do referido limite:

Caixa – Fundo fixo	2022	2023	2024
Limite	1.000,00€	1.500,00€	1.500,00€
# 1110101	1.377,00€	1.417,97€	1.500,00€

43. Em sede de contraditório, vem a OA reforçar que, relativamente a esta situação, continuará *“(...) a assegurar o acompanhamento desta matéria, de modo a garantir o cumprimento dos limites e procedimentos aplicáveis”*.

3.4. Certificação Legal de Contas/Relatório e Parecer do Conselho Fiscal

44. O Conselho Fiscal, em 27/04/2023, procedeu à emissão do Relatório e Parecer referente às contas de 2022, no qual expressa as seguintes conclusões: *“i. Contas Bancárias – (...) insuficiência de prova na circularização de saldos (...) falta de disciplina na recolha e documentação de conciliação*

²⁷ “2 - Os movimentos divergentes devem ser os mais reduzidos possíveis, e, caso existam, deverão reportar-se ao mês anterior”; “4 - Todos os movimentos em aberto com período superior a dois meses devem ser objeto de proposta de atuação devidamente fundamentada e aprovada pelo órgão competente”.

²⁸ Pela Deliberação n.º 84/2023 e Deliberação n.º 651/2023.



e extratos bancários por quem as movimenta (...); “ii. Contas Correntes – (...) falta de acompanhamento das contas correntes. Não deverão existir inconsistências nas bases de dados das contas correntes de advogados (...); “iii. Processamento de Remunerações – (...) necessidade de centralização do processamento de remunerações (...); “iv. Património – Deve ser implementado um processo de inventário (...) e a respetiva reconciliação com a contabilidade”; “v. Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas – (...) definição da matriz de riscos interna e a definição do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, assim como na criação de um canal de denúncia (...); “vi. Sistemas informáticos e acompanhamento da execução orçamental – (...) deve ser dada uma especial atenção aos sistemas informáticos que geram a informação (...) para que sejam realizados os registos atempados (...)”.

45. No entanto, é de Parecer que “(...) a Assembleia Geral: a) Aprove o Relatório de Atividades relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022; b) Aprove as Contas da Ordem dos Advogados relativas a esse exercício; e c) Aprove a Proposta de Aplicação de Resultados obtidos nesse mesmo exercício”.

46. Sobre estas observações, informa a Ordem, em sede de diligências instrutórias que, quanto ao processamento de remunerações “(...) foram encetadas conversações, no exercício de 2024, entre o CG à data e os Conselhos Regionais de forma a centralizar os RH e criar procedimentos iguais para todos. Relativamente ao processamento ainda não foi possível implementar a centralização, mas em relação aos procedimentos em 15/04/2025 foi enviado a todos os trabalhadores o “Regulamento Interno de Organização e Disciplina do Trabalho da Ordem dos Advogados” aprovado em reunião do Conselho Geral de 06/02/2025”.

Relativamente ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que este “(...) foi aprovado em reunião do Conselho Geral e entrou em vigor em 06/02/2025, estando publicado e acessível no portal da Ordem dos Advogados (...)”.

Quanto à questão dos sistemas informáticos e acompanhamento da execução orçamental, que “(...) com a última alteração efetuada ao Regulamento Financeiro, irá permitir que a execução orçamental e o Sistema informático, sejam analisadas numa base de rendimentos e gastos e não como estava implementado desde 2022 numa base de SNC-AP”.

47. A conta em análise foi também objeto de Certificação Legal das Contas (CLC), de acordo com a qual “(...) exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção «Bases para a opinião com reservas», as demonstrações financeiras anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística”.

48. Foram formuladas as seguintes reservas:

- a) *“(...) No âmbito da circularização efetuada a todos os Bancos de que a Ordem dos Advogados, através dos seus órgãos, é titular de contas bancárias, foram recebidas respostas de sete bancos (...). Assim, somente foi possível confirmar o montante de saldos contabilístico de bancos no montante de 22.191.694 euros de um universo de 22.704.651 euros. Os procedimentos alternativos levados a cabo foram dificultados: (1) pelo facto do saldo contabilístico de depósitos bancários ser composto por 144 contas bancárias, tendo sido identificadas no mapa de base de dados de contas do Banco de Portugal (a) uma conta de depósito a prazo e uma depósito com pré-aviso (b) 15 contas de depósitos à ordem, para as quais não obtivemos correspondência com os registos contabilísticos (das quais cinco foram identificadas na circularização e apresentavam saldo no valor de 45.264,15 euros, 730,28 euros em 2021); (2) não foram disponibilizados elementos para algumas contas bancárias (extratos ou conciliações bancárias), ou quando os mesmos eram disponibilizados apresentavam divergências, não tornando possível a validação de depósitos bancários relativos a 16 contas bancárias no valor de 53.658,12 euros (...)”*;
- b) *“O sistema de faturação (...) conjuga a comunicação de carácter fiscal ao SAFT-T de faturação e os registos contabilísticos. Identificamos uma diferença não reconciliada entre o reporte E-fatura (...) e a contabilidade (...) no valor de 54 mil euros (89 mil euros em 2021), que transita de períodos anteriores que impacta na conta corrente de Fundadores/ Patrocinadores/ Associados/ Membros cujo saldo é de 7.186 mil euros e rendimentos a reconhecer com um saldo de 3.869 mil euros. No confronto entre o saldo contabilístico de Quotas (#26.4) e o ficheiro de Quotas em Dívida extraído do sistema informático, identificamos uma diferença de 485.578 euros, com possível impacto no apuramento de rendimentos do exercício não passível de reconciliação (...)”*.
- c) *“(...) Os procedimentos de auditoria planeados foram limitados pela circunstância de alguns terceiros credores, que consideramos relevantes, não terem respondido aos pedidos de confirmação (...). Tais circunstâncias não nos permitem pronunciar quanto a eventuais ajustamentos que poderiam ser considerados necessários nos saldos incluídos na conta Fornecedores e Fornecedores de Investimentos em um montante líquido de cerca de 170 mil euros”*;
- d) *“Não foi possível obter resposta para a falta de atualização de estimativas de acréscimos no passivo e diferimentos no ativo que transitam de 2021 sem movimento nos montantes de 390.353 euros e 214.789 euros, respetivamente (...)”*.



49. Foi ainda formulada uma ênfase, no sentido de que “(...) foram reconhecidos ajustamentos de acerto na conta “56 - Resultados Transitados”, designadamente, as quotas de advogados e de sociedades de advogados no valor de 95.300,31€. Nesta rubrica foram também registadas as amortizações acumuladas no valor de 49.454,34€ respeitantes ao direito de superfície da sede da cuja escritura ocorreu em 2018. Deste reconhecimento houve lugar a uma reexpressão do comparativo a 2021”.

50. Quanto a estas matérias, a entidade pronunciou-se no sentido de que “(...) com a implementação do Regulamento Financeiro, foram criadas regras para abertura e manutenção de contas bancárias. No entanto, e apesar dos esforços junto dos Conselhos Regionais e das Delegações da Ordem dos Advogados para proceder ao encerramento de contas, os resultados obtidos ainda não são os ideais. Em 2022 estavam registadas 144 contas bancárias (...). Esse número foi reduzido para 122 em 2023”, acrescentando que mantêm “(...) alguma dificuldade na confirmação da titularidade de algumas contas mais antigas junto dos parceiros bancários, dificuldade essa agravada pela Lei da Proteção de Dados e respetivo sigilo bancário (...)”.

51. Esclarecem ainda que o elevado número de contas bancárias “(...) decorre da estrutura que está implementada de acordo com o Estatuto da Ordem dos Advogados (...)” e que “(...) tendo o Conselho Geral a obrigação de distribuir parte das quotizações para os Conselhos Regionais e estes para as Delegações, obriga a que existam contas bancárias para receberem essa receita, e também para efetuarem os pagamentos das despesas que apresentam”.

No que se refere ao sistema de faturação e gestão das quotas, explicam que este funciona em dois sistemas que, “(...) apesar de terem sido objeto de desenvolvimento e adaptações para que estivessem sincronizados em absoluto, continuam a apresentar lacunas de integração (...) As diferenças estão inequivocamente identificadas não existindo qualquer dúvida relativamente à natureza, proveniência, destino e resultado esperado que não tendo sido concluído retorna erro e provoca a diferença”.

52. Em sede de contraditório, a Ordem alega que “(...) tomou boa nota das matérias constantes da Certificação Legal das Contas e do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, em especial quanto à necessidade de reforço dos procedimentos de circularização bancária, acompanhamento de contas correntes, inventário patrimonial, sistemas informáticos, execução orçamental e controlo interno (...)” e que “(...) manterá o acompanhamento destas matérias (...) procurando reforçar a qualidade da informação financeira, a fiabilidade dos registos e a consistência dos procedimentos adotados”.



4. CONCLUSÃO

53. As situações anteriormente identificadas nas “bases para a decisão”, apesar de darem origem a casos de desconformidade e de irregularidades com as normas e princípios em vigor, bem como as que configuram irregularidades de natureza técnica e administrativa, não permitem aferir com certeza pela integralidade dos registos contabilísticos, mormente quanto às contas bancárias relatadas pelos órgãos da Ordem, uma vez que foram identificadas 14 contas não refletidas contabilisticamente, bem outras contas refletidas e já encerradas.
54. Ainda assim, as contas de 2022, objeto de verificação interna, reúnem as condições para serem objeto de homologação com recomendações, tendentes a suprir ou corrigir, as situações detetadas, da responsabilidade do Conselho Geral da Ordem.

5. RECOMENDAÇÕES

55. Em face do exposto no presente relatório, recomenda-se ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados a adoção de medidas com vista a:
- a) Melhorar a qualidade da informação reportada em sede de prestação de contas reforçando a coerência e articulação da informação entre os diferentes mapas/ formulários e implementando mecanismos de controlo interno de forma que a prestação de contas e o cumprimento das obrigações legais seja completa, fiável, coerente e atempada;
 - b) Reforçar o cumprimento do Regulamento Financeiro anteriormente aprovado, quanto à constituição, manutenção, operação e encerramento das contas bancárias (art.º 36.º e 37.º) e aos procedimentos de reconciliação bancária (art.º 27.º) e respetivo controlo;
 - c) Proceder à regularização junto das instituições financeiras das contas bancárias por encerrar, de forma a conciliar a informação contabilística com o reporte do mapa da Base de Dados de Contas do Banco de Portugal, colmatando a situação objeto de reserva na CLC.

6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

56. Do Projeto de Relatório de verificação interna de conta foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do artigo 29.º, n.º 5, da LOPTC, que emitiu parecer.

7. EMOLUMENTOS

57. Os emolumentos foram calculados nos termos dos n.ºs 1 e 5 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, no montante de **17.164,00€**, conforme conta de emolumentos (Anexo II).



8. DECISÃO

58. Os Juízes da 2.^a Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:

- a) Aprovar o presente Relatório relativo à conta de 2022;
- b) Aprovar a homologação da conta da Ordem dos Advogados de 2022, com as recomendações formuladas no ponto 5;
- c) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório e ao atual Conselho Geral da Ordem;
- d) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º da LOPTC;
- e) Determinar que, no prazo de 180 dias, o Conselho Geral comunique ao Tribunal de Contas as medidas adotadas, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente Relatório;
- f) Que, após a notificação nos termos das alíneas anteriores, se proceda à respetiva divulgação, via internet, conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º, da LOPTC;
- g) Fixar os emolumentos a pagar, no montante de 17.164,00€.

Tribunal de Contas, em 17 de setembro de 2026.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmesim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Luís Filipe Cracel Viana)

(Fernando José de Oliveira Silva)



ANEXO I – RESPONSÁVEIS

Nome	Órgão / Cargo	Período de responsabilidade
	Bastonário	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vice-Presidente	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vice-Presidente	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022
	Vogal	01/01/2022 a 31/12/2022

ANEXO II – CONTA DE EMOLUMENTOS

Artigo 9.º n.º	Incidência		Emolumentos
	Ordem dos Advogados		
	Receita cobrada	15.899.257,96	
	A deduzir:		
	Subsídios à exploração	86.535,58	
1	1% s/	15.812.722,38	158.127,22
5	Limite máximo		17.164,00
	Total dos emolumentos (Euros)		17.164,00

ANEXO III – FICHA TÉCNICA

Cargo	Nome
Auditora-Coordenadora	Ana Teresa Santos
Auditor-Chefe	Helder Varanda
Técnica Superior	Carla Peixoto



ANEXO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato; Conta do exercício de 2022	1 a 348
II	Conta do exercício de 2022 (cont.); Ofícios de diligências instrutórias e respostas da OA	349 a 658
III	Contraditório (ofícios de notificação e respostas); Anteprojeto de Relatório	659 a 738

ANEXO V – CONTRADITÓRIO



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

Exma. Senhora
Dra. Ana Teresa Santos
M.D. Auditora-Coordenadora
Departamento de Auditoria III
Tribunal de Contas

Lisboa, 29 de Maio de 2026

Assunto: Pronúncia em sede de contraditório — Relato da Verificação Interna da Conta da Ordem dos Advogados — Exercício de 2022

V/Referência: Proc. n.º 5733/2022 — DAI-C.2

Exma. Senhora Dra. Ana Teresa Santos,

Na sequência da notificação do Relato da Verificação Interna da Conta da Ordem dos Advogados, relativa ao exercício de 2022, vem o Conselho Geral da Ordem dos Advogados, no exercício do contraditório previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, apresentar a sua pronúncia sobre as observações e matérias constantes do referido Relato.

A Ordem dos Advogados tomou boa nota das observações formuladas pelo Tribunal de Contas, em especial no que respeita à qualidade da informação reportada em sede de prestação de contas, à coerência entre os diferentes mapas e formulários, ao controlo das contas bancárias, aos procedimentos de reconciliação bancária e ao cumprimento do Regulamento Financeiro.



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

Sem prejuízo de algumas das situações identificadas respeitarem ao contexto organizativo, procedimental e contabilístico existente no exercício de 2022, a Ordem dos Advogados reconhece a relevância das matérias assinaladas e reafirma o seu compromisso com a melhoria contínua dos procedimentos internos de controlo financeiro, de prestação de contas e de articulação da informação contabilística e bancária.

1. Prestação de contas e instrução do processo

Relativamente à remessa da conta de 2022, a Ordem dos Advogados toma boa nota da observação constante do Relato quanto à submissão da prestação de contas após o prazo legalmente previsto, bem como do esclarecimento de que a inserção de documentos e o preenchimento dos formulários na plataforma eContas não concluem, por si só, o processo de prestação de contas.

A Ordem reconhece que se tratou de uma falha de natureza procedimental, entretanto identificada, tendo sido reforçada a atenção interna quanto à necessidade de validação final e remessa efetiva da conta na plataforma, de modo a assegurar o cumprimento integral e tempestivo das obrigações legais de prestação de contas.

Importa ainda assinalar que, conforme resulta do próprio Relato, as deficiências de instrução da conta foram, em geral, ultrapassadas, tendo a Ordem dos Advogados submetido eletronicamente, em resposta ao ofício n.º 9805/2025, os elementos e documentos em falta.

2. Contas bancárias e reconciliações bancárias

No que respeita à matéria das contas bancárias, a Ordem dos Advogados toma boa nota das observações constantes do Relato, designadamente quanto às divergências então identificadas entre a Síntese das Reconciliações Bancárias, a



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

Base de Dados de Contas do Banco de Portugal, a contabilidade e a informação constante da Certificação Legal das Contas.

A Ordem reconhece que, em 2022, subsistiam fragilidades na articulação entre a informação bancária, a informação contabilística e os respetivos mapas de prestação de contas. Todavia, importa enquadrar esta matéria no contexto da estrutura nacional, regional e local da Ordem dos Advogados, a qual determina a existência de múltiplos órgãos com autonomia funcional e necessidades próprias de movimentação bancária.

Sem prejuízo desse enquadramento, a matéria das contas bancárias tem vindo a ser objeto de acompanhamento, racionalização e regularização progressiva.

Com efeito, no âmbito do acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 7/2020 — VIC — 2.ª Secção, a Ordem dos Advogados remeteu ao Tribunal de Contas, por ofício de 15 de setembro de 2025, informação atualizada sobre o número de contas bancárias detidas pela instituição, por órgão e respetivas delegações, incluindo a identificação de contas ativas, em processo de encerramento e encerradas.

Nesse ofício, foi igualmente remetida a Base de Dados atual do Banco de Portugal, em formato PDF e Excel, com as indicações da Ordem dos Advogados devidamente assinaladas, tendo sido evidenciada, à data, a existência de 91 contas ativas, 15 contas em processo de encerramento e 44 contas encerradas.

Tal informação, já na posse desse Tribunal, demonstra o trabalho desenvolvido pela Ordem dos Advogados no sentido da racionalização, regularização e controlo das contas bancárias, em cumprimento do artigo 37.º do Regulamento Financeiro e em acolhimento das recomendações anteriormente formuladas pelo Tribunal de Contas.



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

As recomendações agora projetadas encontram-se, assim, alinhadas com diligências já desencadeadas pela Ordem dos Advogados e anteriormente comunicadas a esse Tribunal, designadamente quanto à redução do número de contas, à identificação das contas em processo de encerramento e à articulação da informação interna com a Base de Dados de Contas do Banco de Portugal.

A Ordem dos Advogados continuará a promover as diligências necessárias junto das instituições financeiras, dos Conselhos Regionais e das Delegações, com vista à conclusão dos processos de encerramento ainda pendentes e à permanente conciliação entre a informação contabilística, os extratos e certidões bancárias e a informação constante da Base de Dados de Contas do Banco de Portugal.

3. Fundo fixo de caixa

Quanto ao fundo fixo de caixa, a Ordem dos Advogados toma boa nota da observação relativa ao saldo existente em 31 de dezembro de 2022.

Sem prejuízo da situação então identificada, importa assinalar que o próprio Relato refere que o Regulamento Financeiro foi posteriormente alterado, passando o limite do fundo fixo de caixa para 1.500,00 €, não se tendo verificado, desde então, novas ultrapassagens do limite regulamentarmente previsto.

A Ordem continuará, ainda assim, a assegurar o acompanhamento desta matéria, de modo a garantir o cumprimento dos limites e procedimentos aplicáveis.

4. Certificação Legal das Contas e observações do Conselho Fiscal

A Ordem dos Advogados tomou igualmente boa nota das matérias constantes da Certificação Legal das Contas e do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, em especial quanto à necessidade de reforço dos procedimentos de circularização



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

bancária, acompanhamento de contas correntes, inventário patrimonial, sistemas informáticos, execução orçamental e controlo interno.

Algumas destas matérias têm vindo a ser objeto de tratamento subsequente, designadamente no que respeita à aprovação do Regulamento Interno de Organização e Disciplina do Trabalho da Ordem dos Advogados, à aprovação e entrada em vigor do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e à adaptação dos procedimentos de execução orçamental decorrente das alterações ao Regulamento Financeiro.

A Ordem dos Advogados manterá o acompanhamento destas matérias, no quadro das competências dos seus órgãos, procurando reforçar a qualidade da informação financeira, a fiabilidade dos registos e a consistência dos procedimentos adotados.

5. Recomendações projetadas

A Ordem dos Advogados toma boa nota do sentido geral das recomendações projetadas pelo Tribunal de Contas, designadamente quanto à melhoria da qualidade da informação reportada em sede de prestação de contas, ao reforço do cumprimento do Regulamento Financeiro em matéria de constituição, manutenção, operação e encerramento de contas bancárias, bem como ao reforço dos procedimentos de reconciliação bancária e respetivo controlo.

Neste contexto, o Conselho Geral prosseguirá as diligências necessárias à consolidação dos mecanismos de controlo interno, à regularização das situações ainda pendentes e ao reforço da articulação entre a contabilidade, a informação bancária e os elementos reportados em sede de prestação de contas.

A Ordem dos Advogados reafirma, ainda, o seu compromisso com a melhoria contínua dos seus sistemas de controlo interno, de prestação de contas e de gestão



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

financeira, bem como com o rigor, transparência e fiabilidade da informação prestada no âmbito das suas obrigações legais.

A Ordem dos Advogados mantém-se disponível para colaborar com o Tribunal de Contas e para prestar os esclarecimentos adicionais que venham a ser considerados pertinentes.

Com os melhores cumprimentos,